

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 132/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 12 de agosto de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 071/2020 - IGESDF**DISPENSA Nº 089/2020****PROCESSO SEI Nº 04016-00057513/2020-26**

Considerando o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (42788383), elaborado pela Sra. Verônica da Silva Soares, Gerente de Insumos Laboratoriais do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Dispensa de Seleção nº 089/2020 pela Diretoria Executiva - AUTORIZAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA - COVID19 (44106167) devidamente assinada pelo quadro atual de diretores da DIREX, para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 089/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.** (44637990), inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, com sede Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17 Rua 8 Lote 170 - Bairro: Guará – CEP: 71.200-222, Brasília/DF, telefone: (61) 3403-1300, e-mail: pmh@pmh.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. MARILEDNA VIDAL SILVA, brasileira, solteira, residente à SHIN CA 02, Lote F, Apartamento 213, Ed. Millenium Center, Lago Norte, Brasília/DF, portadora da cédula de identidade nº 02.921.343-63 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.752.205-25.

Considerando a necessidade da aquisição EMERGENCIAL em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (43951176).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 301/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (45187883), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, CONTRATAR a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (42788383).

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de responsabilidade tem por objeto a Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I e II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de reagente de D-Dímero compatível com o equipamento automatizado MODELO: STA COMPACT MAX MARCA: STAGO, para atender às necessidades das unidades do IGESDF por **180 (cento e oitenta) dias** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL no período de pandemia do novo coronavírus, conforme tabela abaixo:

1.2. Será em **lote único**, conforme especificação do objeto, com fornecimento de equipamento automatizado em linha de fabricação.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3634	Conjunto para determinação de D-dímero por Automação.	Teste	2.500	15.000	R\$ 33,00	R\$ 495.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)							
OBS₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.							
OBS₂: O preço contratado é fixo e irrevogável.							
OBS₃: As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da área demandante, mediante ordem de fornecimento, em até 5 dias .							
OBS₄: Durante a vigência deste instrumento, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.							
OBS₅: Validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses , contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.							
OBS₆: Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento							
OBS₇: Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;							
OBS₈: O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.							
OBS₉: O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.							
OBS₈: O Contrato emergencial será cancelado, imediatamente após a finalização do processo regular de compras.							

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues ao IGESDF nos seguintes endereços, os quais serão especificados em **cada Ordem de Fornecimento: Hospital de Base - SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900** ou na **Central de Operação Logística IGESDF - SIA Trecho 17 – Guará, Brasília-DF, 70.297-400** ou ainda no **Hospital Regional de Santa Maria - AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100** - de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 09h 00min às 11h 00min e das 14h 00min às 17h 00min.

2.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) **Nota Fiscal (is)** e da **Ordem de Fornecimento**.

2.3. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da área demandante, mediante ordem de fornecimento, **em até 5 (cinco) dias.**

2.6. A validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do CONTRATANTE.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Número do pedido;
- e) A quantidade correspondente;
- f) O prazo de validade correspondente;
- g) O número do registro do produto na ANVISA, quando couber.

2.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.9. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa além de indicar o instrumento contratual referente a compra.

2.10. Para o recebimento final do(s) produto(s), e conseqüentemente para realização do pagamento, o(s) produto(s) deverá(ão) estar apto(s) para uso, sem nenhuma avaria.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos produtos.

3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

3.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

3.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.5. O pagamento será realizado para a empresa **PMH PRODUTO MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17 Rua 8 Lote 170 - Bairro: Guará – CEP: 71.200-222, Brasília/DF, telefone: (61) 3403-1300, e-mail: pmh@pmh.com.br.

3.6. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

d) Deverá conter o número de referência desta Seleção de Fornecedores.

e) Caso as Notas Fiscais ou faturas sejam emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.7. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do(s) produto(s) conforme especificações constantes no presente instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL.

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

4.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

- 4.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.8. Substituir, após solicitação do gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 4.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes.
- 4.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL.
- 4.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 5.2. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente instrumento será realizado pela **Coordenação de Insumos e Logística de Laboratório - COLAB** e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo **Núcleo de Patologia Clínica, Hospital de Base - IGESDF**.

7. DAS RESCISÕES

- 7.1. A inexecução total ou parcial do presente termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, assegurado o direito de defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;

b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do CONTRATANTE.

11. A PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

<p>SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77, de 25 de abril de 2019.

<p>MARILEDNA VIDAL SILVA Procuradora</p>
<p>PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARILEDNA VIDAL SILVA, RG n.º 292134363 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 15/08/2020, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45222765)
verificador= **45222765** código CRC= **4B195887**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900